



# **SENADO FEDERAL**

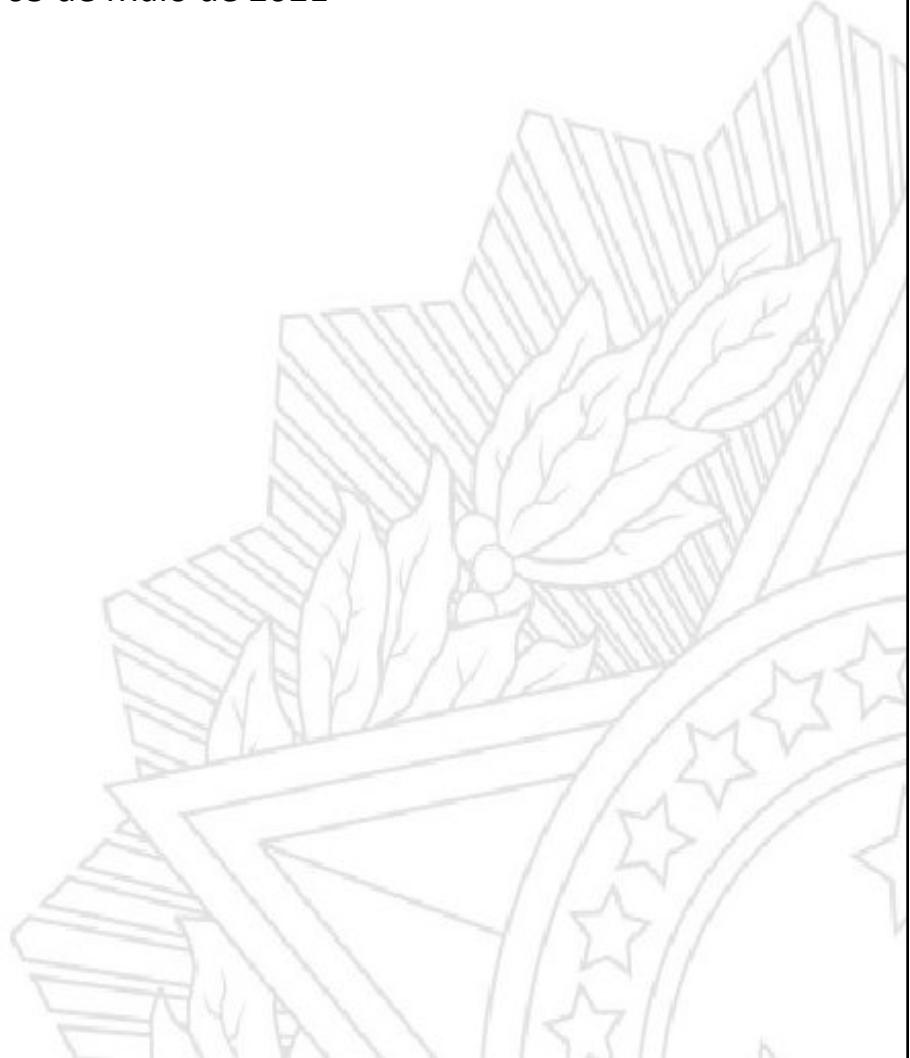
## **PARECER (SF) Nº 32, DE 2021**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1351, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que Informações ao Ministro de Estado da Educação.

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco

**RELATOR:** Senador Weverton

05 de Maio de 2021



## PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.351, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que pede *informações ao Ministro de Estado da Educação, sobre recursos de acessibilidade para o atendimento de estudantes com deficiência participantes do Exame Nacional do Ensino Médio.*

Relator: Senador

### I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1.351, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os recursos de acessibilidade ofertados aos estudantes com deficiência e àqueles com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), participantes do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nas modalidades presencial e digital, mormente informações atinentes:

1. ao rol de recursos de acessibilidade e de atendimento especializado, humanos e materiais (ambientais, de instalações e tecnológicos) postos à disposição dos participantes do Enem, correlacionados com as especificidades das deficiências;
2. ao número de usuários desses recursos nas três últimas edições do Enem;
3. à existência de estudos no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e, especialmente, na esfera do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com vistas à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;

4. à existência de previsão de autorização para o uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;
5. às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas no Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;
6. às providências que o Ministério da Educação adotará para garantir recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

## II – ANÁLISE

De acordo com o disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, a Mesa desta Casa Legislativa está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

No que tange especificamente ao conteúdo de tais demandas, o inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) admite requerimentos de informações para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Finalmente, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe seu alcance, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo estreito e direto com o objeto do pedido.

De maneira geral, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais, regimentais e regulamentares. Todavia, a redação oferecida pela autora aos itens 3 a 6 do pedido pode fazer suscitar incorrência em vedação prescrita pelo inciso II do citado art. 216 do Risf, que não abriga *conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija*.

Por essa razão, sugerimos, para o pedido a ser encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Educação, a adequação de redação dos quatro mencionados itens, na forma da redação sintética e unificada na chamada do item.

### III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 1.351, de 2021, com a reformulação dos itens 3 a 6 do pedido, na forma da redação oferecida ao quesito 3, a seguir transcrita, excluindo-se, em consequência, os itens 4 a 6:

3. à existência de deliberação ou estudo, no âmbito do MEC/Inep, relativamente:
  - 3.1) à adaptação dos conteúdos das provas aplicadas no âmbito do Enem às condições especiais dos candidatos;
  - 3.2) ao uso de canetas coloridas ou lápis por parte dos participantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou a adaptação da prova desses candidatos com cores diferenciadas;
  - 3.3) às medidas de acessibilidade que poderão ser adotadas na realização do Enem, para além das expostas na Nota Pública nº 3/2020-CGDA/DGP, disponibilizada pelo MEC, por meio do Inep;
  - 3.4) à garantia de recursos de acessibilidade aos candidatos que optarem pela realização de edição futura do Enem em formato digital, inclusive para estudantes cegos e surdocegos.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



Reunião: 1ª Reunião, Ordinária, da CDIR

Data: 05 de Maio de 2021 (Quarta-feira), às 10h

Local: Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

**COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR**

TITULARES	SUPLENTES
Rodrigo Pacheco (DEM)	1. Jorginho Mello (PL)
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	2. Luiz do Carmo (MDB)
Romário (PL)	3. Eliziane Gama (CIDADANIA)
Irajá (PSD)	4. Zequinha Marinho (PSC)
Elmano Férrer (PP)	
Rogério Carvalho (PT)	
Weverton (PDT)	

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 1351/2021)**

EM SUA 1<sup>ª</sup> REUNIÃO, NO DIA 05.05.2021, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

05 de Maio de 2021

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal